



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 632/2026 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

Nome Fantasia: hospital da restauração

CNPJ: 10.572.048/0002.09

Registro Empresa (CRM-PE): 5941

Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães 0

Bairro: Derby

Cidade: Recife - PE

CEP: 52010-040

Telefone(s): (81) 3181-5400

E-mail: hrdiger@gmail.com;PETRUS.CIRDIGESTIVA@GMAIL.COM;superintendenciamedicahr@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). PETRUS MOURA DE ANDRADE LIMA CRM-PE: 14901 - CIRURGIA GERAL (Registro: 38), CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (Registro: 39), CIRURGIA GERAL - Cirurgia do Trauma (Registro: 4747)

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 28/07/2026 - 09:30 às 28/07/2026 - 11:56

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877, Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Rafael Amora, Arnaldo Amorim de Lemos Neto

Cargos: coordenador da emergência pediátrica, diretor técnico interino

Ano: 2026

Processo de Origem: 632/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Por determinação deste Conselho, compareceu-se ao estabelecimento supracitado a fim de averiguar as condições de funcionamento. A fiscalização teve como alvo a emergência pediátrica, que foi temporariamente adaptada em outro setor para viabilizar a reforma de sua estrutura original. A vistoria foi demandada pela equipe médica da pediatria, em decorrência de queixas relativas às condições de infraestrutura e ao fluxo de atendimento.

Instalações que previamente sediavam a urgência/emergência pediátrica (1º andar) estão em reforma desde 16 de julho de 2026. Desde então, o serviço está operando em estrutura adaptada em área identificada pela gestão como “Anexo 3”. A requalificação do 1º andar tem previsão de duração, segundo gestão, de 90 dias.

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, as médicas fiscais, Ísis Pereira e Polyanna Neves, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitaram contato com o médico responsável técnico.

Foi informado que o médico responsável técnico encontrava-se de férias naquele momento, razão pela qual se solicitou que o diretor técnico interino, Arnaldo Amorim de Lemos Neto, fosse cientificado da presença da Fiscalização do Cremepe, facultando-se a ele comparecer ou indicar profissional para acompanhar a vistoria. Inicialmente, o diretor técnico interino encontrava-se impossibilitado de acompanhar os trabalhos, razão pela qual foi designado como principal informante o Sr. Rafael Amora, coordenador da emergência pediátrica. Posteriormente, o diretor técnico interino passou a acompanhar pessoalmente a fiscalização.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

2.1 Ambiente com conforto térmico: Não

2.2 Ambiente com conforto acústico: Não

2.3 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não

2.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

2.5 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

2.6 Sanitários para pacientes: **Não** (estão usando banheiro da emergência adulto)

2.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



469HmFHv

3. DADOS CADASTRAIS

3.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

4. NATUREZA DO SERVIÇO

4.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim

5. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

5.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Não

5.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Não

5.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: Não

5.4 Identificação adequada do paciente: Sim

5.5 Adequada estrutura física: Não

5.6 Serviço de segurança: Sim

5.7 Serviço de segurança: Terceirizado

6. SEGURANÇA

6.1 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: Não (apenas patrimonial)

6.2 Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: Não

6.3 Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente: Não

6.4 Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais: Não

6.5 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: Não

7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

7.1 Atendimento em especialidades: Sim

7.2 Pediatria: Sim

7.3 Cirurgia Geral: Sim

7.4 Traumatologia e Ortopedia: Sim

7.5 Ginecologia e Obstetrícia: Não

7.6 Psiquiatria: Não

7.7 Cardiologia: Não

8. CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

8.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

8.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

8.5 1 mesa / birô: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 8.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 8.7 Lençóis para as macas: Sim
- 8.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 8.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 8.10 1 pia ou lavabo: Sim
- 8.11 Toalhas de papel: Sim
- 8.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 8.13 Lixeiras com pedal: Sim
- 8.14 1 esfigmomanômetro com manguitos pediátricos e adultos : Sim
- 8.15 1 estetoscópio clínico: Sim
- 8.16 1 termômetro clínico: Sim
- 8.17 1 martelo para exame neurológico: Não
- 8.18 1 lanterna com pilhas: Sim
- 8.19 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 8.20 Luvas descartáveis: Sim
- 8.21 1 otoscópio: Sim
- 8.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 8.23 1 oftalmoscópio: Sim
- 8.24 1 balança tipo bandeja para pesagem de recém-nascidos e lactentes: Sim
- 8.25 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 8.26 Régua antropométrica: Não

9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

- 9.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 9.2 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 9.3 Mínimo de dois leitos: Sim
- 9.4 Sala de Classificação de Risco: Não (a classificação é realizada no consultório médico, o que compromete a celeridade do fluxo de atendimento.)
- 9.5 Consultório Médico: Sim
- 9.6 Sala de Medicação: Não (ambiente compartilhado (sala de estabilização))
- 9.7 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim (todas funcionando em ambiente único (vermelha, laranja e amarela))
- 9.8 Sala de Isolamento: Não

10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 10.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
- 10.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
- 10.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Não
- 10.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Não
- 10.5 Especificar motivos: Falta de leitos no hospital, Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)
- 10.6 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não

11. PORTE DO HOSPITAL



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



11.1 Porte do Hospital: Porte III

12. REPOUSO MÉDICO

- 12.1 Quarto para o médico plantonista: Sim
- 12.2 Cama(s) : Sim (porém em quantidade insuficiente)
- 12.3 Roupas de cama : Não
- 12.4 Roupas de banho: Não
- 12.5 Sanitário: Não (os funcionários utilizam banheiro localizado fora da sala de repouso, no corredor, próximo ao banheiro masculino destinado aos pacientes. As médicas relataram não se sentir seguras ao utilizá-lo.)
- 12.6 Geladeira ou frigobar: Sim
- 12.7 Cafeteira ou garrafa térmica: Sim
- 12.8 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 13.1 Número de leitos disponíveis: 29
- 13.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 27
- 13.3 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
- 13.4 Há atendimento a recém-nascidos e prematuros: Não
- 13.5 Há acomodação adequada para acompanhantes: Não
- 13.6 Sanitário anexo: Não
- 13.7 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Não
- 13.8 Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 13.9 Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 13.10 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não
- 13.11 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

- 14.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 14.2 Pia com água corrente: Sim (pia única que é utilizada por todos os setores da emergência pediátrica)
- 14.3 Sabonete líquido: Sim
- 14.4 Toalhas de papel: Sim
- 14.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 14.7 Máscara laríngea: Sim
- 14.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.9 Sondas para aspiração: Sim
- 14.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 14.11 Água destilada: Sim
- 14.12 Aminofilina: Sim
- 14.13 Amiodarona: Sim
- 14.14 Atropina: Sim
- 14.15 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.16 Cloreto de potássio: Sim
- 14.17 Cloreto de sódio: Sim
- 14.18 Deslanosídeo: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 14.19 Dexametasona: Sim
- 14.20 Diazepam: Sim
- 14.21 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.22 Dipirona: Sim
- 14.23 Dopamina: Sim
- 14.24 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 14.25 Fenitoína: Sim
- 14.26 Fenobarbital: Sim
- 14.27 Furosemida: Sim
- 14.28 Glicose: Sim
- 14.29 Haloperidol: Sim
- 14.30 Hidrocortisona: Sim
- 14.31 Lidocaína: Sim
- 14.32 Meperidina ou equivalente: Sim
- 14.33 Midazolan: Sim
- 14.34 Ringer Lactato: Sim
- 14.35 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 14.36 Solução glicosada: Sim
- 14.37 Dobutamina: Sim
- 14.38 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 14.39 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.40 Rede canalizada: Sim (apenas 6 pontos que contemplam 12 leitos)
- 14.41 Cilindro: Sim
- 14.42 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
- 14.43 Aspirador de secreções: Sim
- 14.44 Desfibrilador com monitor: Sim
- 14.45 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 14.46 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 14.47 Oxímetro de pulso: Sim
- 14.48 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

15. CONSTATAÇÕES

15.1 A estrutura provisória apresenta ainda outras irregularidades:

- a. Apenas 01 leito de estabilização para pacientes graves;
- b. Ambiente sem espaço hábil para atuação dos profissionais;
- c. Distância entre leitos reduzida;
- d. Banheiro para pacientes inoperante;
- e. Não há acesso ágil da ambulância até o leito de estabilização clínica;
- f. Recepção compartilhada com Emergência Adulto;
- g. Ausência de acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

15.2 Os funcionários informaram haver número insuficiente de postos de computador para registro e evolução clínica dos pacientes.

15.3 Durante a fiscalização, observou-se que funcionários da reforma transitavam pelo ambiente de assistência, realizando intervenções estruturais sem o devido isolamento/separação da área. Constatou-se, ainda, ausência de controle adequado de acesso de pessoas às áreas assistenciais.

15.4 Questionado se houve algum programa/projeto da CCIH para estabelecimento e adequação do ambiente provisório. A gestão não conseguiu fornecer tal documento no momento da vistoria.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



16. RECOMENDAÇÕES

16.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

16.1.1. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

16.1.2. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

16.1.3. **Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 38

16.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:

16.2.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

17. IRREGULARIDADES

17.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

17.1.1. **Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de comprometimento para a segurança do paciente. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

17.1.2. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou pudor, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

17.2 SEGURANÇA:

17.2.1. **A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

17.2.2. **Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

17.2.3. Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

17.2.4. Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

17.2.5. Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

17.3 REPOUSO MÉDICO:

17.3.1. Sanitário. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.3.2. Roupas de banho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.3.3. Roupas de cama. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.4 CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

17.4.1. Régua antropométrica. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

17.4.2. 1 martelo para exame neurológico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

17.5.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

17.5.2. Oferece aos pacientes conforto acústico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

17.5.3. Oferece aos pacientes conforto térmico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

17.5.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

17.5.5. Sanitário anexo. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

17.5.6. Há acomodação adequada para acompanhantes. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

17.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

17.6.1. Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não. Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

17.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:

17.7.1. Sala de Isolamento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

17.7.2. Sala de Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

17.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

17.8.1. É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 15. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.8.2. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.8.3. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



17.9 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

17.9.1. Adequada estrutura física. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à estrutura física. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

17.9.2. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

17.9.3. Há garantias de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

17.9.4. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

17.10 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

17.10.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

17.10.2. Sanitários para pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

17.10.3. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizada a inspeção, procedeu-se à lavratura e ao envio eletrônico (e-mail) dos termos de vistoria e notificação.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

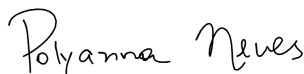
Recife - PE, 28 de julho de 2026.



Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **05/08/2026** às **11:55**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **632/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



19. ANEXOS



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Iluminação insuficiente para a realização das atividades com segurança



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - infraestrutura precária



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - observar condições do teto





ENTRADA DA EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA - fachada da recepção compartilhada



ENTRADA DA EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA - corredor da recepção compartilhada (observar condições estruturais)



EQUIPAMENTOS DA REFORMA (em corredor da área de assistência)



REPOUSO MÉDICO (observar fechadura eletrônica)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





RECEPÇÃO COMPARTILHADA



PIA DO CONSULTÓRIO/SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CONSULTÓRIO E SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



CONSULTÓRIO E SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





BANHEIRO DE FUNCIONÁRIOS



BANHEIRO DE FUNCIONÁRIOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





BANHEIRO DE FUNCIONÁRIOS



PERFUCORTANTE EXPOSTO



CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTE (não fixada)



POSTO DE ENFERMAGEM (pia única para todo o ambiente assistencial)





EQUIPAMENTO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO (observar almotolia sem tampa e sem data de validade)



CARRINHO DE PARADA COM LACRE DE SEGURANÇA



LEITO ÚNICO DE ESTABILIZAÇÃO



CILINDROS SEM FIXAÇÃO



CILINDRO SEM FIXAÇÃO



ENTRADA PARA AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA PEDIATRIA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2026 às 11:55

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 632/2026 e código verificador abaixo do QR CODE

